



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 14/2025

PROJETO DE LEI Nº. 12/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Moisés Tavares Domingos**.

SÚMULA: Dispõe sobre o controle de formigas, no município de Apucarana, e dá outras providências.

Art. 1º - O controle e combate as formigas cortadeiras e demais espécies de formigas, quando constatado dano econômico, no âmbito do Município de Apucarana ficam disciplinada pelas disposições constantes desta lei.

Art. 2º- Serão obrigados ao controle e combate de formigas cortadeiras:

I -Todo o proprietário, arrendatário, comodatário, locatário, parceiro, concessionário, meeiro e ou outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos.

II - Responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob Concessão.

Parágrafo único. O controle de formigas cortadeiras como especifica a presente lei poderá ser realizado durante todo o ano.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 14/25 (projeto de lei nº. 12/25).....pag. 2

Art. 3º Fica autorizado ao controle de formigas cortadeiras o poder público em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade, incluindo escolas municipais, calçadas públicas, canteiros centrais de avenidas, parques, unidades de conservação, rotatórias, praças, bosques e áreas de preservação permanente.

Art. 4º Ficam autorizados os agentes municipais de fiscalização e vigilância ambiental a ingressar nas propriedades, a fim de realizar a orientação, fiscalização e notificação dos responsáveis.

Art. 5º A orientação técnica e a fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) nas áreas públicas do perímetro urbano, pela Vigilância Sanitária, nas residências e imóveis urbanos, e pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), no perímetro rural do Município, conforme regulamentação do próprio poder do executivo.

Art. 6º A aquisição e aplicação dos produtos a serem utilizados no controle de formigas cortadeiras será de responsabilidade dos proprietários, conforme Art. 2º desta Lei, e por recomendação de profissionais técnicos habilitados e ou revendas autorizadas a comercializar produtos para esta finalidade.

Art.7º A fiscalização aplicará as penalidades para quem deixar de fazer o controle combate das formigas cortadeiras, conforme os critérios seguintes:

I-Notificação orientativa;

II-Depois 30 dias da notificação orientativa multa de 5 UFM - Unidade Fiscal do Município, por propriedade.

III-Nare incidência, o dobro do valor disposto na alínea anterior.

Parágrafo único. O valor arrecadado em multas será destinado para a aquisição e aplicação dos produtos a serem utilizados no controle de formigas cortadeiras em praças e parques públicos.

Art.8º Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI) elaborar programas de orientação para o controle e combate de formigas cortadeiras.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 14/25 (projeto de lei nº. 12/25).....pag. 3

Art.9º A Prefeitura Municipal de Apucarana poderá firmar convênio com o Governo Estadual, Federal e outros Órgãos visando obter recursos para a cooperação técnica e elaboração dos programas, para o controle e combate de infestação de Formigas Cortadeiras.

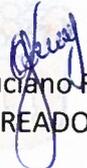
Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

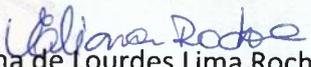
Sala das sessões, 11 de março de 2025.


Danylo Acioli

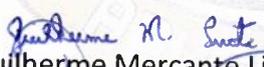
VEREADOR/PRESIDENTE


Adan Augusto Lenharo Fernandes
VEREADOR

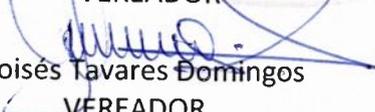

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

Gabriel Caldeira
VEREADOR


Guilherme Mercante Livoti
VEREADOR


Miguel Luiz Vilas Boas
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Sidnei José de Oliveira
VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR


Wellington José Antonio F. Oliveira
VEREADOR

JCSS/AL.